



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Referência: Processo nº 202300006027299

Interessado(a): @nome\_interessado@

**Assunto:** Respostas a questionamentos

DESPACHO Nº 680/2023/SEDUC/GETEI-12036

Versam os autos sobre Registro de Preços para futura(s) eventual (is) contratação de empresa para fornecimento de **74.570 (setenta e quatro mil quinhentos e setenta) unidades de Notebooks do tipo Chromebooks 2 em 1**, para atender as demandas do **projeto NOVAS TECNOLOGIAS - FERRAMENTAS PARA A APRENDIZAGEM ESCOLA e o PROJETO Ser Digital é Fundamental e as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás.**

Em atendimento ao despacho nº 2784/2023/SEDUC/GEL-05738 (54247906) alusivo a pedidos de esclarecimentos interposto via Comprasnet, informamos que:

Solicitamos vistas ao presente processo licitatório. Se possível, pedimos que os documentos pertinentes sejam enviados ao e-mail [licitacoes@htsolutions.com.br](mailto:licitacoes@htsolutions.com.br).

**Resposta:** Respondido via Despacho 2784 (SEI nº 54247906) anexado aos autos Anexo SEI 202300006027299 (SEI nº 54246320)

Prezados, bom dia, em referência ao PE 016/2023, venho por meio deste questionar:

**1 -** Em referência ao item 01, o edital exige “4.1. MICROPROCESSADOR: 4.1.1 Frequência de operação interna mínima de 1,10 ghz; 4.1.2 Deverá possuir no mínimo 4MB cache; 4.1.3 Não serão aceitos processadores descontinuados;”. Levando em consideração a especificação mínima do processador, chegamos a conclusão que dois processadores atenderiam este edital, sendo eles N4500 e N4020. No caso deste último, N4020, o mesmo se encontra descontinuado pela fabricante conforme site da mesma, e o edital veda tal oferta: <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/197310/intel-celeron-processor-n4020-4m-cache-up-to-2-80-ghz/specifications.html> Neste sentido, nos resta somente a oferta do N4500, e para que o processo licitatório não seja direcionado apenas a uma opção de processador/produto do mercado atual, entendemos que serão aceitos processadores com desempenho superior ao exigido junto ao instrumento convocatório, utilizando como comprovação e base demonstrativa o comparativo do [cpubenchmark](https://www.cpubenchmark.net/compare/4227vs5672vs3683/Intel-Celeron-N4500-vs-MediaTek-Kompanio-520528-(MT8186MT8186T)-vs-Intel-Celeron-N4020), conforme demonstraremos a seguir: [https://www.cpubenchmark.net/compare/4227vs5672vs3683/Intel-Celeron-N4500-vs-MediaTek-Kompanio-520528-\(MT8186MT8186T\)-vs-Intel-Celeron-N4020](https://www.cpubenchmark.net/compare/4227vs5672vs3683/Intel-Celeron-N4500-vs-MediaTek-Kompanio-520528-(MT8186MT8186T)-vs-Intel-Celeron-N4020) Observem que como exemplo, o processador Kompanio 520/528, possui desempenho de cerca de 50% superior ao N4500. Neste sentido, e prezando pela oferta de equipamentos recentes do

mercado atual, com similaridade ou superioridade as especificações mínimas delimitadas, entendemos que serão aceitos produtos com processadores com desempenho superior ao pré-definido para este certame. Nosso entendimento está correto!?

**Resposta:** O entendimento está parcialmente correto, não há uma configuração pré definida e sim uma configuração mínima aceita, nada impede das licitantes participarem com equipamentos superiores, desde que os testes tenham sido feitos no mesmo Sistema Operacional.

**2** – Ainda em relação ao item 01, chromebooks, o edital exige “4.2.4 Deverá possuir o leitor de cartões SD ou SDXC;”, levando em consideração que os chromebooks são equipamentos compactos e ainda que devemos ofertar os produtos mais recentes no mercado atual para atendermos a demanda da especificação deste edital, informamos que a tecnologia de leitor de cartões integrado ao equipamento é uma tecnologia que está ficando obsoleta e descontinuada pelos maiores fabricantes no mercado atual. Como o edital não veda o uso de adaptador e essa característica não é considerada crítica para o funcionamento e usabilidade, entendemos que poderemos ofertar adaptadores externos para leitor cartão SD ou SDXC junto a solução de chromebooks e que não trará nenhum tipo de prejuízo a administração, e atenderá integralmente ao instrumento convocatório. Nosso entendimento está correto!?

**Resposta:** O entendimento não está correto. Constante no item 4.2. PLACA MÃE, a exigência 4.2.4 "deverá possuir o leitor de cartões SD ou SDXC;" deixa explícito que é um item que deve estar contido como um conector da placa mãe do equipamento, portanto não será aceito o acessório adaptador de leitor de cartão.

Alem disso, destacamos que serão aceitos equipamentos com Leitor de Cartão Micro SD.

**3** – Por fim, o edital exige para o item 01 “4.6. DEVERÁ AINDA POSSUIR BIOS OU UEFI”, questionamos em cunho orientativo e de melhorias as especificações mínimas estabelecidas junto ao termo de referência e em prol do interesse público a seguinte questão: Em conformidade com as características relacionadas a solução UEFI já exigida no Termo de Referência, constatado o alto nível de qualitativo exigido para este certame, e prezando ainda para aumentar a confiabilidade dos produtos a serem ofertados pelos licitantes, entendemos que deverá ser obrigatório que o fabricante dos notebooks, esteja listado junto ao Membership UEFI, na categoria Promoters, comprovados através do site: <https://uefi.org/members> Nosso entendimento este correto?

**Resposta:** O entendimento está parcialmente correto, para comprovação dessa conformidade, o fabricante do equipamento ofertado deve constar em listagem na categoria "Promoter" e/ou "Contributor", consultada através do site <http://www.uefi.org/members>.

Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**Laercio José Gonzaga Pinto**

Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação

GOIANIA, 30 de novembro de 2023.

PAULO LEANDRO GOMES AGUIAR  
[Cargo/função do usuário]



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO, Gerente**, em 01/12/2023, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54299281** e o código CRC **B22C82B4**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO -  
CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006027299



SEI 54299281